

Exmo. Senhor
João Manuel Ramalho Mota

Largo 25 de Abril - n.º 77
2565-735 Runa

V/Referência:
requerimento

V/Comunicação:
20-01-2010

N/Referência:
DRHI-00710-OFI-2009

N/Processo: 168/98/POO/374

ASSUNTO: Utilização dos recursos hídricos – captação de água subterrânea com potência dos meios de extracção igual ou inferior a 5 cv para rega, em Casal Monzebro, Torres Vedras.

Relativamente ao assunto em epígrafe informamos V. Exa. que foi aceite o pedido de regularização da utilização dos recursos hídricos, no local indicado na planta em anexo. Dado a referida utilização se enquadrar nos termos do n.º 4, do art. 62.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 226 A/2007, de 31 de Maio, com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 Novembro, e Despacho n.º 14872/2009, de 2 de Julho, não há lugar a emissão de título, uma vez que os meios de extracção instalados na captação não excedem os 5 cv e, com base no conhecimento actual, não se prevê que a mesma cause impacte significativo no estado das águas.

Mais se informa que:

1. O utilizador deve implementar medidas adequadas à protecção e manutenção da captação, nomeadamente proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes e proteger a captação, com tampa amovível e estrutura de protecção;
2. Na eventualidade da captação deixar de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desactivada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no do art. 46.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.

Esclarece-se no entanto que, caso esta Administração de Região Hidrográfica venha a caracterizar a captação em causa como tendo impacte significativo no estado das águas, nos termos da legislação em acima citada, a sua utilização pode vir a ser condicionada.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura] Director do Departamento de Recursos Hídricos Interiores

Carlos Alberto Cupeto

Em anexo: planta de localização.

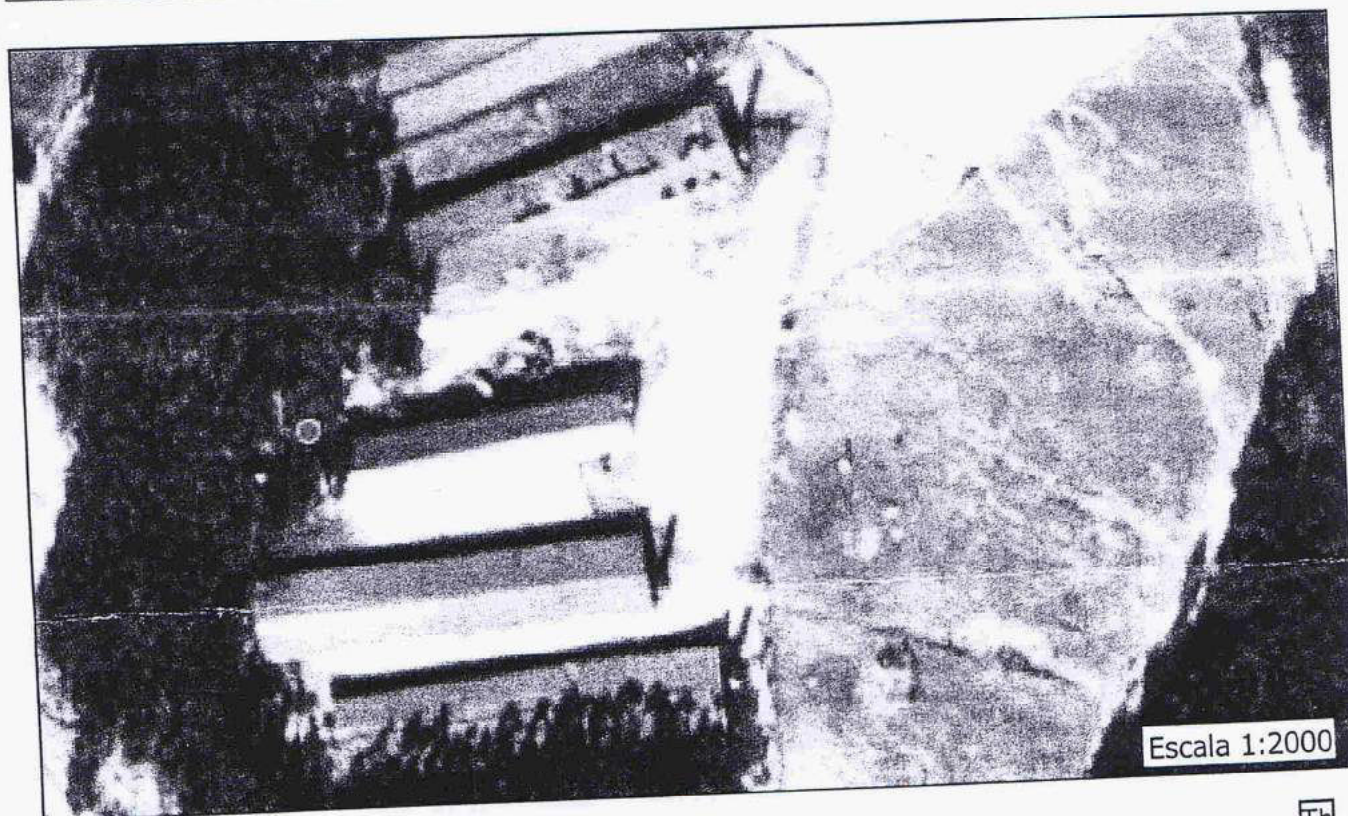
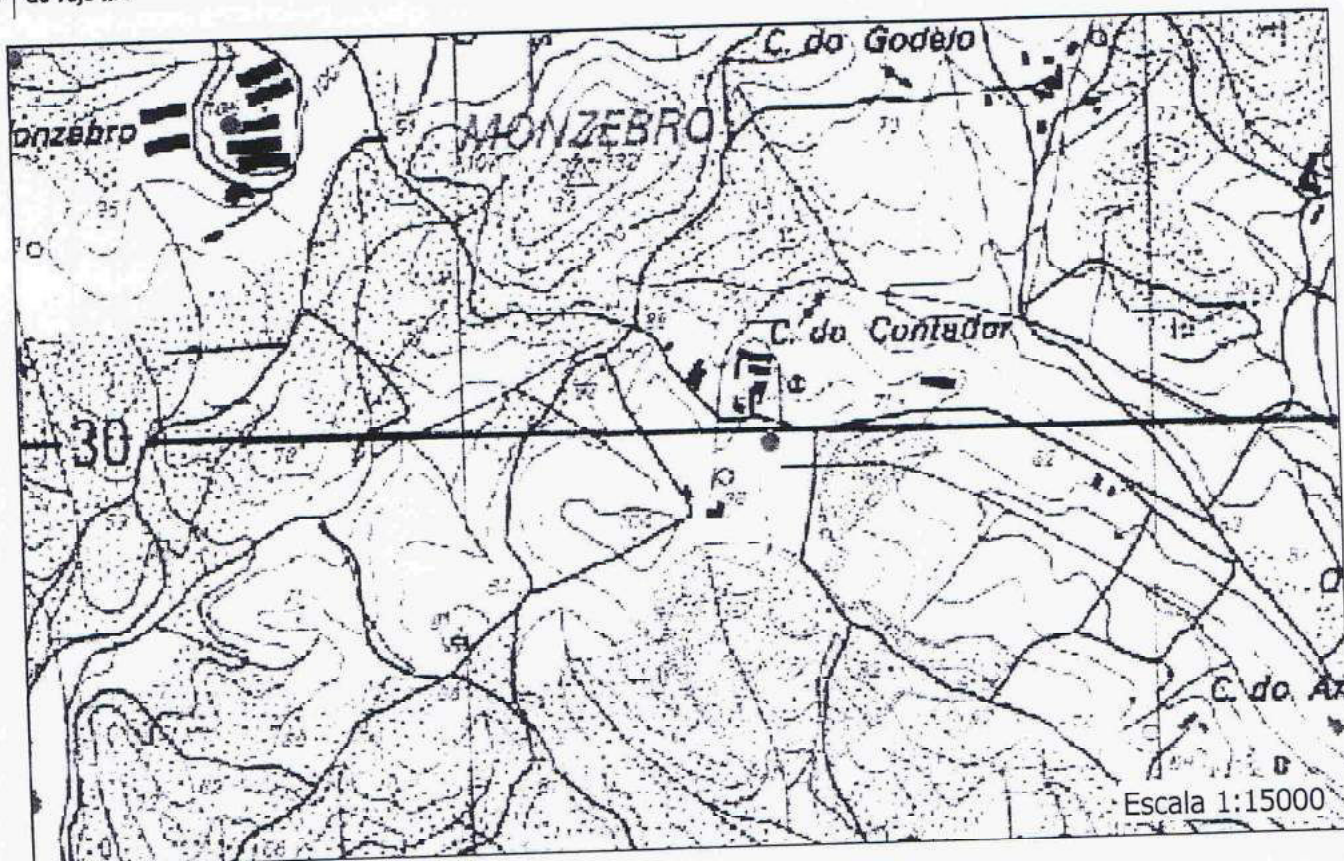
[Assinatura]
Fátima Alves
Chefe da Divisão de
Títulos de Utilização

DRHI-00710-OFI-2009



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 836/840 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt



N.º processo: 168/98/POO/374

N.º título: COMUNICAÇÃO

Coordenadas (m)
DLx Militar

M: 99560
P: 239867

Th
e
file
ca
nn





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDR-LVT COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Processo n.º: 168/98/POO/374

Emitida em: 09 de JULHO de 1999

Prorrogada em: 12 de JANEIRO de 2005 por 5 Anos

ALVARÁ DE LICENÇA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N.º: 639/99-DSA-DRH

Titular

Nome: João Manuel Ramalho Mota

Morada: Largo 25 de Abril - n.º 77

Código Postal: 2565-735 RUNA

Contribuinte: 122457579

Localização da obra

Local do furo: Casal Monzebro

Freguesia: S. Pedro e S. Tiago

Concelho: Torres Vedras

Distrito: Lisboa

Coordenadas:

M:

99620 m

P:

239850 m

Folha n.º:

374

Carta Militar de Portugal 1:25 000

Condições particulares da obra

Finalidade da água: REGA E EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Equipamento de extracção: Bomba Submersível

Profundidade máxima do equipamento de extracção: - metros

Caudal máximo instantâneo:

1,1

l/s

Volume mensal máximo:

50

m³

Volume anual máximo:

m³

Obrigatoriedade de instalação de sistema de medida previsto na al. g), Art.º 22.º do DL n.º 46/94, de 22 de Fevereiro:

☐ Sim ☒ Não

Outras condições a observar

Condições da licença a que o titular fica sujeito

- 1º Esta licença é válida por um período máximo de 5 ANOS, a contar da data da assinatura do Termo de responsabilidade, podendo ser revogada ou revista nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei 46/94, de 22 de Fevereiro.
- 2º Para protecção da captação não podem ser executados focos poluidores numa distância em que possam provocar eventuais contaminações dos aquíferos.
- 3º Para protecção da qualidade da água, deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas", nas práticas agrícolas.
- 4º É obrigatório enviar, trimestralmente, à CCDR-LVT, o volume total da água extraída, quando esta licença exigir a instalação de um instrumento de medida (contador).
- 5º O titular da licença obriga-se ao cumprimento das normas de qualidade (artigo 7º, alínea e) do D.L. 46/94 de 22 de Fevereiro e D.L. 236/98 de 1 de Agosto).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDR-LVT COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

- 6º Na tampa de protecção do furo, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm. obturado por um bujão, destinado a permitir a todo o tempo, a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 7º As despesas com as vistorias extraordinárias, inerentes à emissão desta licença ou as que resultarem de reclamações justificadas serão suportadas pelo seu titular.
- 8º A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da CCDR de acordo com o disposto no artigo 13º do D.L. 46/94, de 22 de Fevereiro.
- 9º A licença caduca com o decurso do prazo nela previsto, bem como com a morte da pessoa singular ou extinção de pessoa colectiva, titular da mesma, nos termos do artigo 14º do D.L. 46/94 de 22 de Fevereiro.
- 10º Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.

p¹ A VICE- PRESIDENTE

CATARINA COTTINELLI DA COSTA

CUSTO DA LICENÇA:

SERVIÇOS (Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril)		
IMPOSTO DE SELO (TGIS da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro)		€ 3,00
TOTAL		€ 3,00

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre os abaixo assinados:

PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S) -

João Manuel Pires da Costa
e mulher Álida Maria Sousa Pires da Costa, casados
no regime de comunhão adquirida, ele natural da freguesia de Bragança,
concelho de Marco de Canavezes, ela natural da freguesia de S. Vicente, concelho
de Granada, residentes na (Rua, lugar, etc.) Alameda 25 Abril - Bragança
na freguesia de Bragança concelho de Marco de Canavezes,
contribuintes fiscais n.ºs 122457579 e 122457552 respectivamente, na qualidade de senhores;

SEGUNDO OUTORGANTE -

Sociedade Agro Pecuária Monte Rei, Lda, casado
com _____, no regime de _____
_____, portador do bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____,
pelo arquivo de identificação de _____, contribuinte fiscal n.º 502599157, residente na Alameda
25 Abril - Bragança, concelho de Marco de Canavezes,
na qualidade de arrendatário;

TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S) -

_____, casados
e mulher _____, ele natural da freguesia de _____,
no regime de _____, ela natural da freguesia de _____, concelho
de _____, residentes na (Rua, lugar, etc.) _____
na freguesia de _____ concelho de _____,
contribuintes fiscais n.ºs _____ e _____, respectivamente, na qualidade de fiadores.

Entre si estabelecem o presente contrato de arrendamento para habitação, que tem por objecto a fracção autónoma designada
pelo lote "banco", de que os primeiros outorgantes são legítimos donos e possuidores, correspondente ao

_____ do prédio urbano sito em Monte Rei
freguesia de Bragança, concelho de Marco de Canavezes,
inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 5754, com a área útil de 100 m², que se
encontra em estado de gozo imediato, consoante licença emitida em _____/_____/_____, pela Câmara Municipal de _____,
e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O prazo de duração do arrendamento é de _____, com início em _____

e com termo em 31.12.2024, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições, caso
não seja denunciado por qualquer das partes, nos termos da lei.

SEGUNDA - A renda anual é de Euros 5985,64 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), a pagar mensalmente em duodécimos de Euros 499,96 (quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), ao senhorio, ou ao seu representante legal, na respectiva residência, ou através de depósito ou transferência bancária a efectuar em conta numa instituição de crédito _____, no primeiro dia do mês anterior a que respeitar.

TERCEIRA - Este contrato de arrendamento convenciona o regime de renda: a₁) livre

QUARTA - A renda será actualizada anualmente de harmonia com os factores de actualização aplicáveis aos arrendamentos para habitação, a partir do segundo ano de vigência do contrato, ficando os primeiros outorgantes com a obrigação de a comunicar ao segundo outorgante através de carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na qual indicarão o valor da nova renda e o coeficiente aplicável.

QUINTA - O local arrendado destina-se exclusivamente a habitação privativa do segundo outorgante, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso sob pena de resolução contratual. O segundo outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, ou dar destino diferente ao mesmo sem consentimento expresse e por escrito do senhorio.

SEXTA - a) Integram-se no arrendado e para uso privativo: b₁) _____

b) Servem o arrendado em comum: b₂) _____

SÉTIMA - Para os devidos efeitos, declaram os outorgantes que o arrendado se encontra no seguinte estado: c₁)

- a) - Tectos: Com estado
- b) - Pavimentos: Com estado
- c) - Paredes: Com estado
- d) - Portas e janelas: Com estado
- f) - Canalizações de água e esgotos: Com estado
- g) - Instalações e acessórios eléctricos: Com estado
- h) - Móveis e equipamentos de cozinha: _____
- i) - Louças e acessórios sanitários: _____
- j) - _____
- l) - _____
- m) - _____

OITAVA - a) Ao segundo outorgante não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem autorização dos primeiros outorgantes, por escrito e devidamente autenticada, a não ser as de conservação e limpeza necessárias que, desde já, se estipula serem da obrigação do inquilino;

b) Todas as obras de conservação e limpeza necessárias, bem como as autorizadas nos termos da alínea anterior, ficam a pertencer ao prédio em que se integram, sem que o inquilino possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

a₁) Livre ou condicionada.

b₁) Identificar e discriminar os locais como por exemplo: entradas, quartos de arrumos, garagem, quintal, sótão, etc.

b₂) Identificar e discriminar os equipamentos de cozinha, os equipamentos sanitários, etc.

c₁) Indicar em que estado de conservação se encontram os referidos bens e equipamentos: bom, normal ou mau.

Feito em Tres vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e o original na posse do senhorio que o deverá apresentar na competente Repartição de Finanças.

Depois de lido e ratificado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam.

Runa, 3, de Setembro, de 2004

O(S) PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)*: X Paula Maria de Lousa Seixas

O SEGUNDO OUTORGANTE: SIC SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA MONTE REL LDA
Cont. N.º 502 549 157
Reg. Cons. Reg. Com. Torres Vedras sob o n.º 1665
Capital Social 299.280,00€
Telf 261 323 420 Fax 261 314 201
Largo 25 de Abril 2565-735 RUNA T Vedras

O(S) TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S): _____

1.º Reg. Finanças de Torres Vedras (Lda. 1975)
RECEBIMOS O ORIGINAL
Valor T. L. 498,80
Taxa 201
Imposto 20/02/05
Data da liquidação 69468
Selo de validação n.º _____
O Encarregado _____

* A intervenção do cônjuge do primeiro outorgante só não será necessária se o regime de bens for o da separação, nos termos do art. 1682-A do Código Civil.
O pagamento do imposto de Selo deverá ser pago por meio de guia, de acordo com a Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Documento n.º: REQ_CPT_430704

Submissão: 2019/11/13

Requerimento: Captação de água

Identificação

Dados de perfil

Código APA	APA00021746
País	Portugal
Número de Identificação Fiscal	502549157
Pessoa singular	☐
Nome/Denominação Social	Sociedade Agro-Pecuária Monte Rei, S.A.
Idioma	Português
Email	aldora.consultamb@sapo.pt
Morada	LARGO 25 DE ABRIL, N.º 83
Localidade	RUNA
Código Postal	2565-735
Concelho	Torres Vedras
Telefones (fixo e telemóvel)	261314201
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Dados para correspond ncia

Destinat�rio	Sociedade Agro-Pecu�ria Monte Rei, S.A.
Email	aldora.consultamb@sapo.pt
Morada	LARGO 25 DE ABRIL, N.º 83
Localidade	RUNA
C�digo Postal (XXXX-XXX)	2565-735
Concelho	Torres Vedras
Pa�s	Portugal

Localiza  o

Designa��o da capta��o	AC1 Furo antigo
Tipo de capta��o	Subterr�nea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Pr�dio/Parcela	Bov-Monzebro
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Oeste / Torres Vedras / Torres Vedras (S�o Pedro e Santiago)
Longitude	-9.294603
Latitude	39.120846

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Reserva

Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	120.0
Diâmetro máximo (mm)	315.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Potência do sistema de extração (cv)	4.1
Mês de maior consumo	agosto

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)	20.0000
Área atual a regar (ha)	20.0000
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	
Vai ser promovido tratamento à água captada	☐
Outras origens de água para rega	Outra

Finalidade da rega

Finalidade da rega	Agrícola
--------------------	----------

Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Prado ou pastagem permanente	Pivot

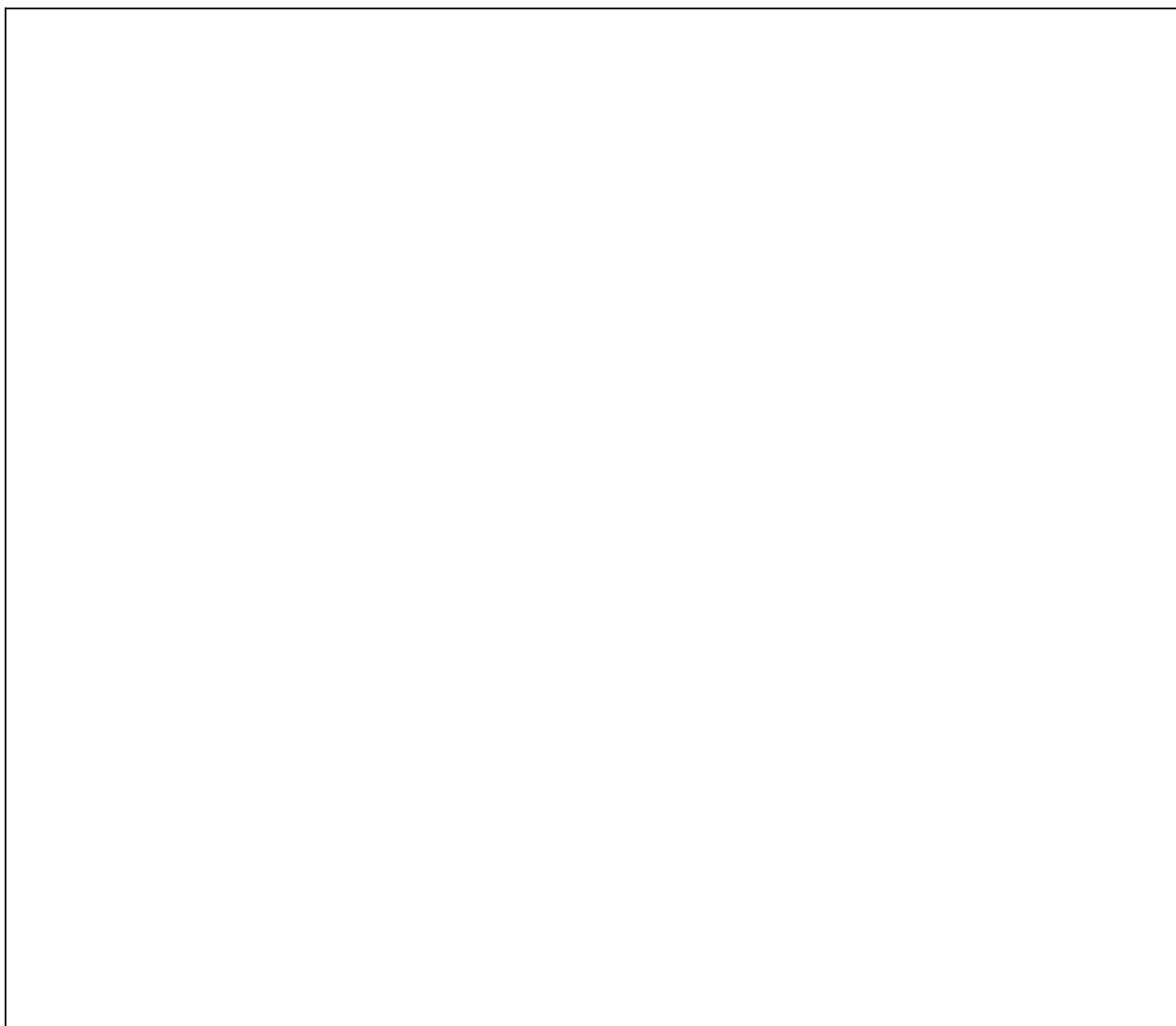
Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária	Produção
REAP (Classe de actividade)	Classe 1
CAE Principal	01460 : Suinicultura
CAE Secundária	
Quantidade de efluentes pecuários produzidos	6538
Destino dos efluentes pecuários produzidos	Valorização agrícola no âmbito do PGEP
Animal de espécie pecuária	Suíno
Capacidade de exploração (cabeças normais)	429
Vai ser promovido tratamento à água captada	☐
Existem outras origens de água	☐

Anexos

Anexo 1	Licença / Comprovativo Licenca_AC1_Furo_Antigo_Monzebre.pdf
Anexo 2	Planta de localização P3_AC1_Furo_antigo_Monzebre.pdf
Anexo 3	Outro contrato_arrenda_AC1_Furo_Antigo_Monzebre.pdf

Localização





SOC. AGRO-PECUÁRIA MONTE REI S. A.

IDENTIFICAÇÃO DAS ORIGENS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO

A água para abastecimento da instalação é proveniente de dois furos que possuem licença emitida pela APA-ARH Tejo Oeste (em anexo) para todas as finalidades previstas, localizados no perímetro da instalação. AC1 com Proc. N.º 168/98/POO/374 e requerimento Req_CPT_430704 e o furo AC2 com TURH N.º 450.10.02.02.016633.2017.RH5A.

As bombas submersíveis existentes nos furos enviam água para um depósito central de 25 000 litros, tubagem (PVC DN25). No interior deste depósito é adicionado um desinfetante quando necessário, pastilhas de cloro.

Esta operação serve para prevenir o estado de desinfeção da água neste depósito, dado o seu volume.

A água sai do depósito por gravidade (tubagem PCV de DN50) passa por uma bomba de pressurização equipada com balão de 100 litros de capacidade.

Deste ponto saem linhas de abastecimento para os pavilhões e para todos os pontos de água que se encontram dispersos pelos vários locais dos dois núcleos de produção.

Em cada pavilhão existe um sistema de abastecimento executado em tubagem PVC que distribui a água pelos pontos de consumo.

No parque exterior das vacas aleitantes existem tinas de água onde o nível é repostado automaticamente por meio de boia à medida que os animais consomem.

Nos pavilhões de suínos existem nos parques de engorda bebedouros especiais para



SOC. AGRO-PECUÁRIA MONTE REI S. A.

evitarem desperdícios. Neste caso existem ainda pontos de abastecimento para realização das lavagens/desinfecções após extração dos sólidos (dejetos) dos pisos.

No exterior dos pavilhões existem pontos de água de abastecimento, para outros fins.

Estes dois furos abastecem igualmente nas épocas de necessidade de rega das colheitas (milhos) as áreas cultivadas exteriores ao perímetro dos núcleos de produção.

Em suma: As redes de distribuição de água na instalação são separativas. A captação AC1 tem como finalidade abeberamento animal e rega. A captação AC2 tem como finalidades abeberamento animal, consumo humano e rega.

REDE DE ABASTECIMENTO WC / BALNEÁRIOS

Do sistema de pressurização instalado, sai igualmente uma rede de abastecimento (PVC DN25) para o edifício do filtro sanitário e para o edifício da portaria.

A área dos balneários e WC é servida por rede de água fria e rede de água quente. Uma outra saída destina-se ao equipamento de desinfecção de veículos situado na entrada principal da vedação sanitária dos dois núcleos de produção.